

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA
(COM PEDIDO DE IMISSÃO PRÉVIA NA POSSE)

Construção de 100 casas.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, entidade pública devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 45324290/0001-67, com sede nesta Cidade e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Gabriel Vilela, n.º 109, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, conforme incluso instrumento procuratório em anexo I, comparece com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência para, por esta e na melhor forma de direito, com base no Decreto-lei nº 3.365, de 21/06/1941, com as alterações que lhe deu a Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956, promover, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como artigo 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, propor a presente

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

em face de espólio de **ORESTES SOARES DOS SANTOS**, devidamente representado por seu inventariante Rogerio Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 15.171.481 SSP/SP, e do CPF nº 043.368.118/73, inscrito na OAB/SP sob o nº 109.396, residente e domiciliado na Rua Cel. José Alves Ferreira nº 429, centro, cidade de Igarapava/SP, conforme autos nº 1001332-79.2016.8.26.0242, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Por intermédio da Lei Municipal nº 832, de 05 de fevereiro de 2019 e Lei Municipal nº 847 de 26 de março de 2019, foram declarados de **utilidade pública** os imóveis (terreno) necessários para construção de 100 casas habitacionais (doc. 1)

Observa-se, que a desapropriação pela municipalidade se dá pela urgência e necessidade das obras para construção de 100 (cem) casas habitacionais no município de Igarapava.

O imóvel objeto da ação vertente está assim identificado e descrito em indigitado lei expropriatório:

“Proprietário: Espolio de Orestes Soares dos Santos CPF: 123.456.789-00

Endereço: Rua Floriano Peixoto, Igarapava-SP.

Área Total: 49.212,00 m² (quarenta e nove mil, duzentos e doze metros quadrados).

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO GEORREFERENCIADO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 7.782.557,889m** e **E 212.102,571m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS TRANSCRIÇÃO 15.278: e CPF: 123456789-00, com azimute de 165°37'13" por uma distância de 191,62m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.782.372,270m** e **E 212.150,160m**; deste segue confrontando com o CORREGO DA SAUDADE, com azimute de 257°47'47" por uma distância de 15,62m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.782.368,968m** e **E 212.134,892m**; deste segue confrontando com o CORREGO DA SAUDADE, com azimute de 250°14'12" por uma distância de 20,26m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.782.362,117m** e **E 212.115,823m**; deste segue confrontando com o CORREGO DA SAUDADE, com azimute de 237°14'23" por uma distância de 10,47m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.782.356,449m** e **E 212.107,014m**; deste segue confrontando com o CORREGO DA SAUDADE, com azimute de 254°04'22" por uma distância de 18,50m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.782.351,373m** e **E 212.089,229m**; deste segue confrontando com o CORREGO DA SAUDADE, com azimute de 274°13'27" por uma distância de 19,75m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.782.352,829m** e **E 212.069,528m**; deste segue confrontando com o CORREGO DA SAUDADE, com azimute de 209°20'13" por uma distância de 18,96m até

o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.782.336,301m** e **E 212.060,239m**; deste segue confrontando com o CORREGO DA SAUDADE, com azimute de 242°30'07" por uma distância de 14,64m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.782.329,541m** e **E 212.047,252m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 275°24'40" por uma distância de 24,03m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.782.331,808m** e **E 212.023,326m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 282°04'39" por uma distância de 21,46m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.782.336,298m** e **E 212.002,339m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 274°44'02" por uma distância de 16,38m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.782.337,650m** e **E 211.986,010m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 269°57'22" por uma distância de 22,19m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.782.337,633m** e **E 211.963,824m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 264°07'38" por uma distância de 21,64m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.782.335,419m** e **E 211.942,295m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 282°49'11" por uma distância de 17,34m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.782.339,266m** e **E 211.925,387m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 292°36'47" por uma distância de 19,28m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.782.346,679m** e **E 211.907,590m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 293°48'24" por uma distância de 18,21m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.782.354,030m** e **E 211.890,929m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 294°24'49" por uma distância de 20,05m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.782.362,317m** e **E 211.872,672m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 301°37'19" por uma distância de 11,51m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.782.368,351m** e **E 211.862,871m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 303°42'27" por uma distância de 14,15m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.782.376,205m** e **E 211.851,099m**; deste segue confrontando com a propriedade de Edward Antônio Machado e Outros Matrícula: 3.577 Chácara dos Buritis, com azimute de 323°15'48" por uma distância de 18,06m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.782.390,682m** e **E 211.840,294m**; deste segue confrontando com a propriedade de Edward Antônio Machado e Outros Matrícula: 3.577 Chácara dos Buritis, com azimute de 324°12'56" por uma distância de 17,38m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.782.404,782m** e **E 211.830,130m**; deste segue confrontando com a propriedade de Edward Antônio Machado e Outros Matrícula: 3.577 Chácara dos Buritis, com azimute de 330°18'42" por uma distância de 15,34m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.782.418,109m** e **E 211.822,532m**; deste segue confrontando com a propriedade de Edward Antônio Machado e Outros Matrícula: 3.577 Chácara dos Buritis, com azimute de 328°58'54" por uma distância de 25,30m até o vértice **P24**,

de coordenadas **N 7.782.439,791m** e **E 211.809,495m**; deste segue confrontando com a propriedade de Edward Antônio Machado e Outros Matrícula: 3.577 Chácara dos Buritis, com azimute de 328°34'48" por uma distância de 10,54m até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.782.448,785m** e **E 211.804,000m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS MATRICULA : 10.188, com azimute de 69°55'36" por uma distância de 173,22m até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7.782.508,238m** e **E 211.966,697m**; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP - CNPJ: 45.324.290/0001-67, CEMITÉRIO DA SAUDADE, com azimute 69°55'36" por uma distância de 144,66m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 920,56 m, todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, memorial descritivo e levantamento planejamento cadastral

Buscas efetuadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca indicam que o Imóvel objeto desta desapropriação encontra-se registrado no livro nº 2 fls. 01, matrícula 10.188.

Quanto a divergência acima apontada, esclarecendo também a relação do imóvel de transcrição n. 15.278 com o de matrícula n. 10.188; (doc. 3)

Ocorre que o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ao promover a descrição da área fez constar de forma errônea a transcrição do imóvel de nº 15.278, inclusive foi aprovado o lei nº 847/2019, todavia notando que equívoco lançado no número da matrícula/transcrição, se fez necessário para aprovação da nova lei para correção da matrícula fazendo consta o número correto da matrícula, ou seja, nº 10.188:

O Município expropriante tem urgência na imissão de posse da área declarada de utilidade pública, sobre tal imóvel que a construção de 100 casas habitacionais.

Consta de indigitada matrícula imobiliária, editada já sob a vigência da Lei Federal nº 6.015/1973, que tal imóvel é propriedade dos Expropriados.

requestada.

Ademais, consoante entendimento já firmado pelo Col.STJ, uma vez demonstrada a urgência na imissão provisória na posse do bem expropriado, esta pode ser deferida sem a necessidade de prévia avaliação judicial, conforme o disposto no art. 15, §1º do Decreto nº.3.365/41.Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO.DESAPROPRIAÇÃO.IMISSÃOPROVISÓ
RIA NA POSSE. AVALIAÇÃO
PROVISÓRIA.DESNECESSIDADE. DECRETO-LEI N.
3.365/41, ART.15, § 1º. PRECEDENTES.A jurisprudência mais
recente desta Corte aponta no sentido de que a interpretação
do § 1º do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/41 é a de que, dada
a urgência da desapropriação, a imissão provisória na posse
do imóvel dispensa a citação do réu, bem como a avaliação
judicial prévia e o pagamento integral.Agravo regimental
improvido.(AgRg no Ag 1371208/MG, Rel. Ministro
HUMBERTOMARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em
22/03/2011,
DJe04/04/2011)"PROCESSUALCIVIL.FUNDAMENTONÃOIM
PUGNADO. SÚMULA 283/STF.

DESAPROPRIAÇÃO.IMISSÃOPROVISÓRIANAPOSSE.URG
ÊNCIA.AVALIAÇÃO PROVISÓRIA. DESNECESSIDADE.
ART. 15,§ 1º, DO DECRETO-LEI 3.365/1941. CONTAGEM DO
RAZO DE 120 DIAS ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º,DO
CITADO DIPLOMA LEGAL.1. Os fundamentos utilizados pelo
Tribunal de origem capazes de manter o acórdão hostilizado
não foram atacados pela recorrente. Incidência, por analogia,
da Súmula 283/STF.2. Ademais, a imissão provisória na posse
do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela
urgência, prescinde de avaliação prévia ou de pagamento
integral. Precedentes do STJ.3. A lei fixa o prazo de 120 dias,
a partir da alegação de urgência, para que o ente expropriante

requeira ao juiz a imissão na posse. Em geral, a urgência é declarada no próprio decreto expropriatório, ou após talato, inclusive durante o curso da ação de desapropriação.4. Recurso Especial não provido.”(REsp 1234606/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN,SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2011, DJe 04/05/2011)

Ressalte-se que a oferta realizada pela municipalidade tomou por base avaliação objetiva alçada em pesquisa de valor de mercado, se o montante é suficiente ou não para a prévia e justa indenização, isso será verificado oportunamente, com a realização da perícia judicial, momento em que poderá os requeridos novamente intervir, se for o caso.

Ante o exposto, o Expropriante **PLEITEIA** a Vossa Excelência:

a) seja autorizada a expedição de mandado de **imissão provisória do Expropriante na posse dos imóveis acima descritos**, tendo em vista o caráter **URGENTE** da medida, objeto de avaliação levada a efeito nos lindes administrativos, independente da citação do réu (art. 15 da Decreto Lei nº 3.365/41).

b) após, seja a ação julgada **procedente em todos os seus termos**, decretando-se a desapropriação do imóvel retro descrito, com a sua consequente incorporação ao patrimônio do Expropriante.

Nesse mesmo diapasão, **REQUER** a Vossa Excelência:

a) seja determinada a citação dos Expropriados, em seu endereço inicialmente declinado, para que, caso tenham interesse, ofereçam a defesa cabível à espécie, no prazo legal, sob pena de revelia, de- vendo, ainda, comprovar pelos meios hábeis, inclusive com o título de domínio, o interesse e legitimidade passiva;

b) seja dada ciência da propositura desta ação a eventuais

QUESITOS DO EXPROPRIANTE

1. Preliminarmente, queira o Sr. Perito descrever a exata situação do imóvel expropriando, especificando o meio de acesso ao mesmo.

2. Há alguma urbanização no imóvel expropriando?

3. As dimensões, confrontações e área do imóvel expropriando coincidem com a descrição contida na inicial e planta que a instrui?

4. A presente desapropriação abrange a totalidade do imóvel expropriando, ou resulta área remanescente? Em caso afirmativo, está se valorizando ou desvalorizando?

5. O imóvel expropriando se encontra dentro da área mencionada pelo título ofertado?

6. Existem benfeitorias no imóvel? Em caso afirmativo, queira o Sr. Perito discriminá-las, esclarecendo:
 - a) se são anteriores ou posteriores à edição do decreto

que declarou de utilidade pública o imóvel aqui trata- do;

b) se são benfeitorias necessárias ou úteis, e se foram autorizadas pelo Expropriante.

7. Qual a distância dos centros comerciais mais próximos?

8. Qual o relevo do imóvel aquitratado?

9. Sopesando-se todos os elementos acima colhidos, qual o efetivo valor de mercado do terreno expropriando? Qual o valor do metro quadrado individualmente considerado?

10. Qual o valor venal para pagamento à vista dos imóveis de mesma espécie, situados nas proximidades? Quais os fatores que devem ser considerados para efeito de confrontá-los com o imóvel expropriando?

11. Qual o valor venal para pagamento à vista dos imóveis de mesma espécie, situados nas proximidades? Quais os fatores que devem ser considerados para efeito de confrontá-los com o imóvel expropriando?

12. Qual o valor das benfeitorias porventura existentes?

13. O imóvel expropriando está gerando algum tipo de renda os proprietários?

14. Existe alguma restrição de índole ambiental que possa comprometer a regular utilização da área, e que, portanto, impacte negativamente ao seu valor de mercado?

15. O Expropriante protesta pela formulação de quesitos suplementares, que deverão ser ofertados em razão da instauração do procedimento de avaliação prévia, após a nomeação de Perito Judicial

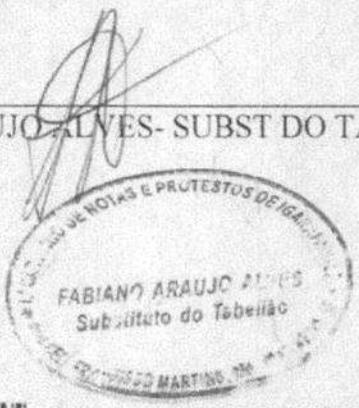
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARISA GARCEZ NICOLETTI e informado no código do documento: 2-ZZGPT-JD1R-7177-7DP1. Para acessar o original, acesse o link: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-ZZGPT-JD1R-7177-7DP1.



LIVRO 171..... FLS 47
PROCURACAO POR INSTRUMENTO PUBLICO QUE: PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA, FAZ EM FAVOR DE: DR BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI, DRA.
RUTE MATEUS VIEIRA, PELA FORMA ABAIXO DESCRITA

SAIBAM, quantos este pulico instrumento virem que no ano de dois mil e dezessete 2.017, aos 19 dias do mês de Janeiro do dito ano nesta cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, em Cartorio, perante mim Tabeliao, compareceu como outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, entidade de direito publico interno, sediada nesta cidade a rua Dr. Gabriel Vilela, 413, inscrita no CNPJ: 45.324.290/0001-67, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, advogado, portador do RG: 23.646.285-SSP-SP, CPF: 162.070.128-60, residente nesta cidade a rua Cerqueira Cesar, 109. A presente conhecida de mim Tabelião, pelos documentos a mim apresentados do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: DR. BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI, brasileiro, casado, advogado, portdor da OAB-SP: 279.915-SP, RG: 41.397.424-8-SSP-SP, CPF: 321420.108-57, residente nesta cidade a rua Joao Saad, 138. DRA RUTE MATEUS VIEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB-SP: 82.062, portadora do RG: 12.728.290-7-SSP-SP, CPF: 086.992.478-85, residente nesta cidade.; a quem confere amplos poderes, com a clausula ad-judicia, para o foro em geral, podendo agir em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo ou Instancia, propor quaisquer tipos de ações contra quem de direito, defender o outorgante, requerer medidas preventivas, acessórias e incidentais, justificações, notificações, interpelações, protesto e contra protesto, opor exceções de suspeição de incompetência e declinatória de foro, requerer quaisquer provas e diligencias, transigir, desistir, firmar acordos, assinar termos, compromissos, composições, recibos, papeis, documentos, dar e receber quitação, requerer alvará de vendas, levantamento de depósitos, promover execução fiscal, concordar e impugnar créditos, dividas ativas e passivas e outras, promover o concurso de credores, protestar por rateios e preferencias, interpor recursos, promover a execução de julgados, responder requerimentos administrativos, representa-lo perante qualquer autoridade ou entidade publica ou privada, enfim praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste, na defesa dos interesses da outorgante. Assim o disse e dou fé. A pedido das partes lavrei este instrumento o qual feito e lhes sendo lido, outorga e assina dispensando a presença de testemunhas instrumentarias de acordo com o que lhes faculta o Provimento n; 05/81, Capitulo XIV, Seção II, Item 30 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu FABIANO ARAUJO ALVES-SUBST DO TABELIAO, a lavrei e assino. (a) DR. JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR. Nada mais todo o referido é verdade e dou fe, trasladada em seguida. Eu _____, FABIANO ARAUJO ALVES- SUBST DO TABELIAO, a lavrei e assino.

FABIANO ARAUJO ALVES- SUBST DO TABELIAO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANOTAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique em: <http://e-processo.1ce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-ZZGPT-JD1R-717-7DP111133 UN1133



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 847 – DE: 26 DE MARÇO DE 2019

FLS: 127

PREFEITO MUNICIPAL

FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 832 DE 05.02.2019, PARA CORREÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESAPROPRIADA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 832 de 05.02.2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º -Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, área de terra situada na urbana de Igarapava/SP do perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 7.782.557,889m** e **E 212.102,571m**; deste segue confrontando com a propriedade de **ESPOLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS** TRANSCRIÇÃO 15.278: e CPF: 123456789-00 , com azimute de 165°37'13" por uma distância de 191,62m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.782.372,270m** e **E 212.150,160m**; deste segue confrontando com o **CORREGO DA SAUDADE**, com azimute de 257°47'47" por uma distância de 15,62m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.782.368,968m** e **E 212.134,892m**; deste segue confrontando com o **CORREGO DA SAUDADE**, com azimute de 250°14'12" por uma distância de 20,26m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.782.362,117m** e **E 212.115,823m**; deste segue confrontando com o **CORREGO DA SAUDADE**, com azimute de 237°14'23" por uma distância de 10,47m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.782.356,449m** e **E 212.107,014m**; deste segue confrontando com o **CORREGO DA SAUDADE**, com azimute de 254°04'22" por uma distância de 18,50m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.782.351,373m** e **E 212.089,229m**; deste segue confrontando com o **CORREGO DA SAUDADE**, com azimute de 274°13'27" por uma distância de 19,75m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.782.352,829m** e **E 212.069,528m**; deste segue confrontando com o **CORREGO DA SAUDADE**, com azimute de 209°20'13" por uma distância de 18,96m até o vértice **P8**, de



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 847 – DE: 26 DE MARÇO DE 2019

FLS: 128



coordenadas N 7.782.336,301m e E 212.060,239m; deste segue confrontando com o CORREGO DA SAUDADE, com azimute de 242°30'07" por uma distância de 14,64m até o vértice P9, de coordenadas N 7.782.329,541m e E 212.047,252m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 275°24'40" por uma distância de 24,03m até o vértice P10, de coordenadas N 7.782.331,808m e E 212.023,326m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 282°04'39" por uma distância de 21,46m até o vértice P11, de coordenadas N 7.782.336,298m e E 212.002,339m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 274°44'02" por uma distância de 16,38m até o vértice P12, de coordenadas N 7.782.337,650m e E 211.986,010m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 269°57'22" por uma distância de 22,19m até o vértice P13, de coordenadas N 7.782.337,633m e E 211.963,824m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 264°07'38" por uma distância de 21,64m até o vértice P14, de coordenadas N 7.782.335,419m e E 211.942,295m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 282°49'11" por uma distância de 17,34m até o vértice P15, de coordenadas N 7.782.339,266m e E 211.925,387m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 292°36'47" por uma distância de 19,28m até o vértice P16, de coordenadas N 7.782.346,679m e E 211.907,590m; deste segue confrontando com a propriedade Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 293°48'24" por uma distância de 18,21m até o vértice P17, de coordenadas N 7.782.354,030m e E 211.890,929m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 294°24'49" por uma distância de 20,05m até o vértice P18, de coordenadas N 7.782.362,317m e E 211.872,672m; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 847 – DE: 26 DE MARÇO DE 2019

FLS: 129

fls. 14



301°37'19" por uma distância de 11,51m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.782.368,351m** e **E 211.862,871m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luiz Guilherme Junior Matrícula: 2.540, com azimute de 303°42'27" por uma distância de 14,15m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.782.376,205m** e **E 211.851,099m**; deste segue confrontando com a propriedade de Edward Antônio Machado e Outros Matrícula: 3.577 Chácara dos Buritis, com azimute de 323°15'48" por uma distância de 18,06m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.782.390,682m** e **E 211.840,294m**; deste segue confrontando com a propriedade de Edward Antônio Machado e Outros Matrícula: 3.577 Chácara dos Buritis, com azimute de 324°12'56" por uma distância de 17,38m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.782.404,782m** e **E 211.830,130m**; deste segue confrontando com a propriedade de Edward Antônio Machado e Outros Matrícula: 3.577 Chácara dos Buritis, com azimute de 330°18'42" por uma distância de 15,34m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.782.418,109m** e **E 211.822,532m**; deste segue confrontando com a propriedade de Edward Antônio Machado e Outros Matrícula: 3.577 Chácara dos Buritis, com azimute de 328°58'54" por uma distância de 25,30m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.782.439,791m** e **E 211.809,495m**; deste segue confrontando com a propriedade de Edward Antônio Machado e Outros Matrícula: 3.577 Chácara dos Buritis, com azimute de 328°34'48" por uma distância de 10,54m até o vértice **P25**, de coordenadas **N 7.782.448,785m** e **E 211.804,000m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO DE ORESTES SOARES DOS SANTOS MATRICULA : 10.188, com azimute de 69°55'36" por uma distância de 173,22m até o vértice **P26**, de coordenadas **N 7.782.508,238m** e **E 211.966,697m**; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP - CNPJ: 45.324.290/0001-67, CEMITÉRIO DA SAUDADE, com azimute 69°55'36" por uma distância de 144,66m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 920,56 m, todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 847 – DE: 26 DE MARÇO DE 2019

FLS: 130

fls. 15

PREFEITO MUNICIPAL

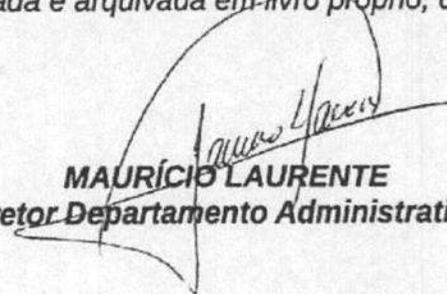
SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, memorial descritivo e levantamento planejamento cadastral, conforme o Anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e seis de Março de 2019


JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.


MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo